

PARECER JURÍDICO SPJ nº 456/2019**PROCESSO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**

Processo licitatório, na modalidade Tomada de Preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços topográficos a serem utilizados por esta Autarquia.

Análises dos RECURSOS e IMPUGNAÇÕES.

Veio a exame desta assessoria jurídica, após remessa necessária pelo setor de licitação, por meio da SPJ nº 456/2019, do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preço**, sob o nº 007/2019, objetivando o Parecer Jurídico sobre os recursos e impugnações, assim como as diligências realizadas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG e Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e outros pareceres técnicos.

Inicialmente, destaco que no dia 10 de junho de 2019 às 13:30 na sala de licitações do DEMSUR situada na Av. Maestro Sansão, nº 236 –2º andar – Centro – Muriaé – MG, com as presenças constantes ao final, reuniram a Comissão Permanente de Licitação, para abertura da presente licitação na modalidade Tomada Pública Nº 007/2019.

Esta sessão destinou-se a abertura da Tomada de Preço Nº 007/2019, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração.

Contudo conforme mencionado na **Ocorrência 001**, a empresa MARCIAL ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 26.122.847/0001-32, **foi descredenciada para o certame**, pois deixou de apresentar juntamente com seu credenciamento a exigência do item 4.5, 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3, conforme segue:

4.5 - As empresas deverão apresentar de todos os sócios as certidões negativas criminais, cíveis e eleitorais das cidades onde residam e trabalham conforme estabelece o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

4.5.1 - Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor conforme estabelece o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

4.5.2 - No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no item 4.5 serão aplicados apenas àqueles sócios possuidores de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social conforme estabelece o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

4.5.3 - As certidões tratadas no item 4.5 poderão ser substituídas por declaração firmada pelos sócios, representantes ou prepostos, conforme modelo do Anexo XII, conforme estabelece o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

Dessa forma foram **CADASTRADAS** para participar do presente certame as empresas abaixo mencionadas, tudo de acordo com o Artigo 22, §2º ao §9º da Lei 8.666/93:

Participante	CPF/CNPJ	Representante	Documento Representante
RJ PACELLI IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI	26.871.540/0001- 34	Geraldo Majela Quiroz Botelho	MG- 1.509.866
TOPOGRAFIA AGRIMENSURA MURIAÉ LTDA	20.302.162/0001- 91	Aluizio Alo Pereira de Melo	MG- 20.171.182
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.	07.080.673/0001- 48	Mauricio Peres Filho	MG- 6.607.525

Após cadastradas as referidas empresas, foram abertos os envelopes de Habilitação das empresas acima relacionadas, o representante da empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, manifestou interesse em interpor recurso contra a habilitação das empresas **RJ PACELLI IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI** e **TOPOGRAFIA AGRIMENSURA MURIAÉ LTDA**, alegando que o atestado de capacidade técnica das empresas não atendem a descrição do objeto solicitado do Termo de Referência especificamente do item 02 e 03.

O representante da empresa **RJ PACELLI IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI**, manifestou interesse em interpor recurso contra a habilitação da empresa **TOPOGRAFIA AGRIMENSURA MURIAÉ LTDA**, alegando que o acervo técnico apresentado não contempla o serviço solicitado, como segue: **“6.4.1.4 - Capacidade técnico-profissional: Atestado(s) de capacidade técnica (Anexo V), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviço e/ou obra compatível com o objeto desta licitação, em nome da empresa ou do Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável técnico.”**

Diante dos fatos acima, a Comissão determinou o encerramento da reunião, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a manifestação de recurso das empresas, findando o prazo em 17/06/2019 as 17:00 horas.

As empresas **poderão** encaminhar o recurso/contrarrazão para o email licitacao@demsur.com.br, porém **deverão** entregar ou postar o original até o final do prazo acima descrito, ficando as demais empresas desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Os envelopes de habilitação e proposta da empresa **MARCIAL ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 26.122.847/0001-32, ficarão retidos sob a guarda da CPL lacrados e rubricados até a homologação do processo e serão

3

disponibilizados no prazo de cinco dias úteis para a retirada, sob pena de inutilização dos mesmos.

Os envelopes de Propostas das empresas credenciadas, ficarão sob a guarda da CPL, lacrados e rubricados, até a abertura da nova sessão. A empresa MARCIAL ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 26.122.847/0001-32, devido a condição de participação da **Lei Municipal nº 5.446/2017**, ficando não credenciada não cabe recurso.

Verifica-se que às fls. 342/348 dos autos foi juntado o recurso da empresa RJ PACELLI IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELLI e às fls. 349/355 foi anexado o recurso da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

RESSALTA-SE QUE AMBOS RECURSOS SÃO TEMPESTIVOS.

Às fls. 256/364 dos autos consta a abertura de prazo para impugnação dos recursos apresentados, sendo certo que foram apresentados as impugnações também dentro do prazo legal, sendo à fl. 365 da empresa RJ PACELLI IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELLI e às fls. 366/374 veio a impugnação da Empresa TOPOGRAM – TOPOGRAFIA AGRIMENCURA MURIAÉ LTDA.

À fl. 375 foi solicitado através de C.I. do setor de Licitações para o setor Técnico dessa Autarquia com o escopo de analisar e dirimir todas as dúvidas e questionamentos referente aos recursos interpostos.

Em resposta, veio o parecer técnico do setor especialista com sua análise sobre os documentos de habilitação referente a TP nº 007/2019.

À fl. 378 o Ilustre Diretor Administrativo e Financeiro do DEMSUR encaminhou ofício nº 019/2019 para o Conselho Regional de engenharia e Agronomia de Muriaé e à fl. 379 o mesmo Diretor encaminhou ofício nº 020/2019 ao Conselho federal dos Técnicos Industriais com o objetivo de dirimir alguma dúvida ainda existente.

4

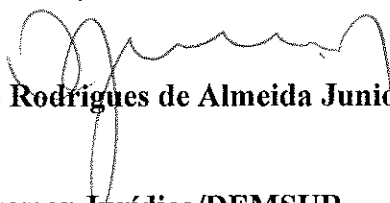
Às respostas dos respectivos Conselho veio às fls. 384/385 e 391 dos autos.

Diante de toda a documentação anexada bem como todas as respostas dos órgãos competentes e seus pareceres chego a conclusão que o TRT – Termo de responsabilidade Técnica **NÃO COMPROVA QUE O SERVIÇO FOI CONCLUÍDO, TENDO APENAS O CONDÃO DE GARANTIR QUEM É O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS.**

RESTOU TAMBÉM ESCLARECIDO QUE SOMENTE A APRESENTAÇÃO DA CAT – Certidão de Acervo Técnico, COMPROVARIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

DESSA FORMA OPINO PELA NÃO HABILITAÇÃO DA EMPRESA TOPOGRAM – TOPOGRAFIA AGRIMENSURA MURIAÉ LTDA , eis que restou comprovado que a mesma não apresentou documentação exigida no Edital no item 6.4.1.4.

Muriae, 18 de setembro de 2019.


Osvaldo Rodrigues de Almeida Junior

Assessor Jurídico/DEMSUR

MASP/1363

*Decido pela inabilitação
da empresa TOPOGRAM -
Topografia e Agrimensura Muriae
Ltda.
19/09/2019*


Renato Bernardes da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
DEMSUR

SPJ - Nº

0456/19

Recebido por:



SETOR CONSULENTE:
Setor de Licitação

ASSUNTO:
Parecer sobre recursos na TP 007/2019

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO

CONSULENTE:
Glenda Furlani Assad

EMAIL DO CONSULENTE
licitacao@demsur.com.br

TELEFONE DO CONSULENTE
3696-3459

OBJETO DA CONSULTA:

Prezados,

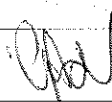
Segue o processo de Tomada de Preços nº 007/2019 - Serviços Topográficos, para análise dos recursos e impugnação, assim como diligência realizada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG e Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e pareceres do setor técnico.

DESCRIPTIVO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ANEXADA:

Pastas 01 e 02 da Tomada de Preços 007/2019.

05/09/2019

DATA


Assinatura do Consultante

C.I. - COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 226/2019

Data: 04/09/2019

ORIGEM →

Setor Técnico

→ DESTINO

Setor de Licitações

ASSUNTO: Resposta à C.I nº 026/2019 - Análise das informações fornecidas pelo CFT e CREA referente à TP 007/2019 - Serviços Topográficos.

Prezados,

Considerando a Comunicação Interna de nº 026/2019 enviada a este setor solicitando análise das informações fornecidas pelo CFT e CREA referente à TP 007/2019.

Considerando o Ofício nº 407/2019 – GAB/CFT, que deixa claro que o TRT não comprova que o serviço foi concluído, tendo apenas o condão de garantir quem é o profissional responsável pelos serviços elencados.

Fica entendido que somente a apresentação da CAT comprovaria a execução dos serviços, devendo a empresa ser desabilitada. No entanto, cabe a comissão de licitações a decisão de desabilitar a empresa.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.

Daniela Murucci Monteiro
Daniela Murucci Monteiro
Engenheira Civil do DEMSUR

*Recebido
05/09/19
JRB*

C.I. - COMUNICAÇÃO**Nº: 026/2019****Data: 04/09/2019****ORIGEM → Setor de Licitações****→ DESTINO Setor Técnico****ASSUNTO: Análise das informações fornecidas pelo CFT e CREA referente à TP 007/2019 – Serviços Topográficos.**

Considerando o processo da Tomada de Preço nº 007/2019 – Serviços Topográficos, conforme ofícios 019/2019 e 020/2019 (fls. **378/379**), foram solicitadas informações sobre a comprovação da capacidade técnico-profissional.

Às fls. 389/390 veio o ofício do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG, em resposta ao DEMSUR.

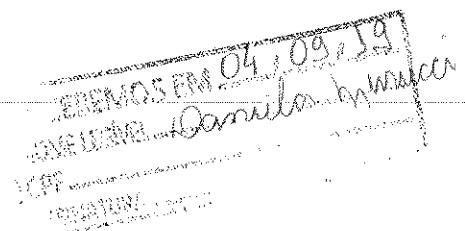
As fls. 391/392 veio o ofício do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, em resposta ao DEMSUR.

Dessa forma, solicitamos a análise técnica dos documentos de habilitação apresentados, com base nas informações fornecidas pelos órgãos, conforme discriminado acima.


Nelson Antônio Nunes de Carvalho

Assessor de Licitações

DEMSUR



RECEBIDO EM 04/09/19
DEMSUR
Danila
CFT

DEMSUR

Henrique - Licitação <henrique.cerqueira@demsur.com.br>

DEMSUR
Fls nº 392
E
QW
RIA
E**Ofício nº 407/2019 - GAB/CFT**

1 mensagem

secretaria@cft.org.br <secretaria@cft.org.br>
Para: henrique.cerqueira@demsur.com.br

3 de setembro de 2019 16:13

Prezado,

De ordem do Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, Sr. Wilson Wanderlei Vieira, encaminho em anexo Ofício nº 407/2019-GAB/CFT.

Me coloco a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

—
Larissa Lobo
Coordenadora da Secretaria e Eventos
CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais
E-mail: secretaria@cft.org.br
Tel.: (61) 3031-4900

**CFT**
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

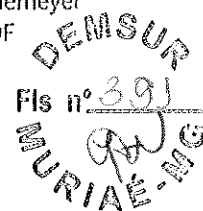
Ofício nº 407.2019 - DEMSUR - Resposta ao Ofício nº 020-2019.pdf
573K



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br



Ofício nº 407/2019 – GAB/CFT

Brasília-DF, 03 de setembro de 2019.

Ilmo. Senhor Renato Bernardes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação DENSUR
Departamento Municipal de Saneamento Urbano de Muriaé-MG

Senhor Presidente,

Em resposta à consulta formulada através do Ofício nº 020/2019 – Setor de Licitações, manifestamos que a Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o conjunto fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

O art. 17 da Lei 13.639/18 estabeleceu o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** emitido por profissional responsável pela elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, solicitado perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT. O TRT é o documento hábil capaz de comprovar a legalidade no exercício do Técnico Industrial e substitui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com idêntica eficácia, sem prejuízo às prerrogativas e atribuições técnicas dos profissionais.

No que se refere à CAT – Certidão de Acervo Técnico, é disciplinado pela Resolução nº 055/2019 do CFT sendo o TRT um dos documentos, juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica, que subsidiam a análise para emissão da CAT.

Portanto, o TRT não comprova que o serviço foi concluído, tendo apenas o condão de garantir quem é o profissional responsável pelos serviços elencados, mas precisa do Atestado de Capacidade Técnica para comprovar a efetiva conclusão dos serviços.

Atenciosamente.


Téc. em Edificações Wilson Wanderlei Vieira
Presidente do CFT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

OFÍCIO Nº 089/2019 – REG/SUDES



Juiz de Fora, 15 de Agosto de 2019.

Assunto: Resposta ao ofício 019/2019 – Setor de Licitações DEMSUR – Muriaé/MG

O CREA-MG é uma autarquia pública federal, encarregada da fiscalização do exercício das profissões de base tecnológica, nos níveis técnico e superior, conforme estabelece o artigo 24 da Lei Federal 5.194/66.

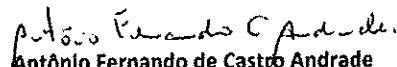
Cumprimentando-a cordialmente e em atenção à solicitação datada de 13 de Agosto de 2019 e protocolada em 14 de Agosto de 2019, sob nº 11827919, informamos que no dia 20 de Dezembro de 2018, os técnicos industriais de nível médio deixaram o Sistema Confea/Crea. A partir desta data, eles passaram a ser regidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), criado em março de 2019 pela Lei Federal 13.639, constituído oficialmente em 22 de junho de 2018 quando da realização de eleição e posse de sua diretoria.

Os técnicos industriais de nível médio são aqueles do grupo das engenharias – mecânica e metalurgia, química, elétrica, civil, agrimensura e geologia e minas.

Em Consulta ao site do CFT – Conselho Federal do Técnicos Industriais através do link: <https://corporativo.sinceti.net.br/app/view/sight/externo?form=PesquisarProfissional> Empresa pode-se verificar que a empresa possui registro junto ao CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, conforme segue anexo.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos no endereço juizdefora@crea-mg.org.br

Atenciosamente,


Antônio Fernando de Castro Andrade
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho
Supervisor Regional Sudeste CREA-MG

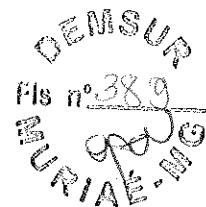
A
DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
Renato Bernardes da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro e
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Av. Constantino Pinto, 78, Muriaé – MG – CEP: 36.880-000



CFT
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RELATÓRIO GERAL: RELATÓRIO GERAL
GRUPO: RELATÓRIOS
DESCRIÇÃO:

DATA/HORA: 15/08/2019 ÀS 10:08:37
ENDEREÇO IP: 200.141.214.234
LOCAL:



DADOS

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO DO REGISTRO	ÚLTIMA ANUIDADE PAGA	ÚLTIMA ANUIDADE QUITADA	VAGA	REGISTRO NACIONAL
TOPOGRAFIA AGRIMENSURA MURIAE LTDA	TOPOGRAFIA	ATIVO	2019	2019	PRO/SOPNYEL	2000135683

CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
SCS QUADRA 2 - BLOCO D, EDIFÍCIO OSCAR NIEMEYER, 9º ANDAR, BRASÍLIA

SINCETI - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

DEMSUR

Henrique - Licitação <henrique.cerqueira@demsur.com.br>

**Fwd: RESPOSTA AO OFÍCIO 019/2019 - SETOR DE LICITAÇÕES DEMSUR**

Leandro Elerati Abreu - Inspetoria de Juiz de Fora <leandro.elerati@crea-mg.org.br>
Para: henrique.cerqueira@demsur.com.br

15 de agosto de 2019 10:40

Atenciosamente,

**Leandro Elerati de Abreu**

Assistente Administrativo
Inspetoria de Juiz de Fora/ Regional Sudeste
Rua Halfeld, 414 sala 306 Juiz de Fora - MG
+55 (32) 3216 4380 | leandro.elerati@crea-mg.org.br

www.crea-mg.org.br

De: "leandro elerati" <leandro.elerati@crea-mg.org.br>

Para: "henrique cerqueira" <henrique.cerqueira@demsur.com.br>

Cc: "Antônio Fernando de C. Andrade, Fiscalização Regional Sudeste" <afcastro@crea-mg.org.br>, "Álida de Oliveira Martins Monteiro de Andrade, Regional Nordeste" <alida@crea-mg.org.br>

Enviadas: Quinta-feira, 15 de agosto de 2019 10:37:16

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO 019/2019 - SETOR DE LICITAÇÕES DEMSUR

Bom Dia Henrique!

Em resposta ao ofício 019/2019 do setor de licitações da DEMSUR, segue anexo ofício 089/2019 - REG/SUDES. Original segue via correios.

Qualquer dúvida me encontro a disposição.

Atenciosamente,

**Leandro Elerati de Abreu**

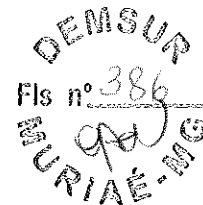
Assistente Administrativo
Inspetoria de Juiz de Fora/ Regional Sudeste
Rua Halfeld, 414 sala 306 Juiz de Fora - MG
+55 (32) 3216 4380 | leandro.elerati@crea-mg.org.br

www.crea-mg.org.br

2 anexos

image14-08-2019-194727(1).pdf
274K

 **OFÍCIO EM RESPOSTA A DEMSUR MURIAÉ.pdf**
882K





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG



OFÍCIO Nº 089/2019 – REG/SUDES

Juiz de Fora, 15 de Agosto de 2019.

Assunto: Resposta ao ofício 019/2019 – Setor de Licitações DEMSUR – Muriaé/MG

O CREA-MG é uma autarquia pública federal, encarregada da fiscalização do exercício das profissões de base tecnológica, nos níveis técnico e superior, conforme estabelece o artigo 24 da Lei Federal 5.194/66.

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção à solicitação datada de 13 de Agosto de 2019 e protocolada em 14 de Agosto de 2019, sob nº 11827919, informamos que no dia 20 de Dezembro de 2018, os técnicos industriais de nível médio deixaram o Sistema Confea/Crea. A partir desta data, eles passaram a ser regidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), criado em março de 2019 pela Lei Federal 13.639, constituído oficialmente em 22 de junho de 2018 quando da realização de eleição e posse de sua diretoria.

Os técnicos industriais de nível médio são aqueles do grupo das engenharias – mecânica e metalurgia, química, elétrica, civil, agrimensura e geologia e minas.

Em Consulta ao site do CFT – Conselho Federal do Técnicos Industriais através do link: <https://corporativo.sinceti.net.br/app/view/sight/externo?form=PesquisarProfissional> Empresa pode-se verificar que a empresa possui registro junto ao CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, conforme segue anexo.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos no endereço juizdefora@crea-mg.org.br

Atenciosamente,

Antônio Fernando de Castro Andrade
Antônio Fernando de Castro Andrade
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho
Supervisor Regional Sudeste CREA-MG

A
DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
Renato Bernardes da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro e
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Av. Constantino Pinto, 78, Muriaé – MG – CEP: 36.880-000



CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RELATÓRIO GERENCIAL: RELATÓRIO GENÉRICO
GRUPO: RELATÓRIOS
DESCRIÇÃO:

DATA/HORA: 15/08/2019 ÀS 10:08:37
ENDEREÇO IP: 200.141.214.234
LOCAL:



DADOS

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO DO REGISTRO	ÚLTIMA ANUIDADE PAGA	ÚLTIMA ANUIDADE QUITADA	VAGA	REGISTRO NACIONAL
TOPOGRAFIA AGRIMENSURA MURIAÉ LTDA	TOPOGRAFIA	ATIVO	2019	2019	INDISPONÍVEL	2000135683

CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
SCS QUADRA 2 - BLOCO D, EDIFÍCIO OSCAR NIEMEYER, 9º ANDAR, BRASÍLIA

SINCETI - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

DEMSUR

Henrique - Licitação <henrique.cerqueira@demsur.com.br>

**Ofício 019/2019 - Setor de Licitação**

2 mensagens

Álida de Oliveira Martins Monteiro de Andrade - Inspetoria de Muriaé <alida@crea-mg.org.br>

14 de agosto de 2019
14:16

Para: henrique.cerqueira@demsur.com.br

Boa tarde,

Poderia por gentileza me passar os dados da empresa que apresentou o atestado de capacidade técnica acompanhado de uma TRT (Termo de responsabilidade técnica) no lugar da CAT - Certidão de Acervo Técnico?

Atenciosamente;

**Álida de Oliveira Martins**

Assistente Administrativo - Encarregada
Inspetoria de Muriaé - Regional Sudeste
Av. Constantino Pinto, nº 78 - Centro
Muriaé/MG
+55 (32) 37212110 | muriae@crea-mg.org.br

www.crea-mg.org.br

Henrique - Licitação <henrique.cerqueira@demsur.com.br>

14 de agosto de 2019 14:25

Para: Álida de Oliveira Martins Monteiro de Andrade - Inspetoria de Muriaé <alida@crea-mg.org.br>

Boa tarde, a empresa é a TOPOGRAM - TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA MURIAÉ LTDA
CNPJ: 20.302.162/0001-91.

Qualquer informação a mais estou à disposição.

Att.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Henrique Cerqueira La-Gatta

Licitações - (32) 3696-3455

www.demsur.com.br**DEMSUR**
DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE ENGENHARIA



DEMSUR

Henrique - Licitação <henrique.cerqueira@demsur.com.br>

DEMSUR

1 mensagem

Henrique - Licitação <henrique.cerqueira@demsur.com.br>
Para: alida@crea-mg.org.br

14 de agosto de 2019 11:29

Bom dia, Alida!

Segue anexo documentos referentes à empresa e ao profissional (atestados, TRT e identificação da empresa).

Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigado pela atenção.
Atenciosamente,

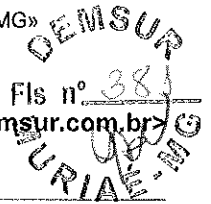
--
Henrique Cerqueira La-Gatta
Licitações - (32) 3696-3455
www.demsur.com.br



 **Topogram.pdf**
1917K

DEMSUR

Henrique - Licitação <henrique.cerqueira@demsur.com.br>



cft@cft.org.br has just read «Solicitação de informação DEMSUR - Muriaé-MG»

1 mensagem

MailTrack Alerts <alerts@mailtrack.io>
Responder a: no-reply@mailtrack.io
Para: henrique.cerqueira@demsur.com.br

13 de agosto de 2019 10:11



Email alert from Mailtrack

Turn off email alerts [Turn off](#)

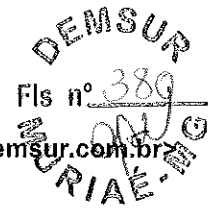
Solicitação de informação DEMSUR - Muriaé-MG open email

cft@cft.org.br read your email 1 minute after it was sent

- Sent on 2019-08-13 at 10:10h
- Read on 2019-08-13 at 10:11h by cft@cft.org.br

Recipients

- cft@cft.org.br (invite to Mailtrack)

**DEMSUR**

Henrique - Licitação <henrique.cerqueira@demsur.com.br>

Solicitação de informação DEMSUR - Muriaé-MG

1 mensagem

Henrique - Licitação <henrique.cerqueira@demsur.com.br>
Para: cft@cft.org.br

13 de agosto de 2019 10:09

Prezados, bom dia!

Somos do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - DEMSUR, autarquia do Município de Muriaé-MG.

Conforme anexo, estamos encaminhando ofício solicitando o préstimo de informação deste Conselho para complemento de informação de processo licitatório do DEMSUR.

Desde já, agradecemos o retorno.

Atenciosamente,

Henrique Cerqueira La-Gatta
Licitações - (32) 3696-3455
www.demsur.com.br

Remetente notificado por
Mailtrack

 Ofício nº 020-2019 - CAT - CFT.pdf
531K

Muriaé, 13 de agosto de 2019

Ofício nº 020/2019 - Setor de Licitações

DE: DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**A:** CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**End.:** SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer, 9º Andar CEP 70.316-900 - Brasília/DF**E-mail:** cft@cft.org.br**Referência:** Complemento de informação constante de Atestado de Capacidade Técnica.

Prezados, o DEMSUR, Departamento Municipal de Saneamento Urbano de Muriaé – MG, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Renato Bernardes da Silva, vem solicitar o préstimo de informação a fim de complementar o processo licitatório da Tomada de Preços nº 007/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços topográficos a serem utilizados pelo DEMSUR.

Considerando que na fase de habilitação dos licitantes no referido processo é exigida a comprovação da capacidade técnico-profissional através de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, devidamente registrada(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviço e/ou obra compatível com o objeto desta licitação, em nome da empresa ou do Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável técnico.

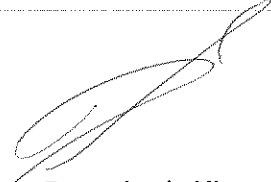
Considerando que uma das empresas participantes apresentou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT no lugar da Certidão de Acervo Técnico - CAT, uma vez que se trata de profissional Técnico em Agrimensura, cujo órgão responsável/fiscalizador é o Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Dessa forma, solicitamos informações no sentido de esclarecer a finalidade precípua do Termo de Responsabilidade Técnica, e se o mesmo é apto a comprovar que determinado serviço foi executado e já concluído e devidamente registrado no respectivo conselho, e, ainda, se o Termo de Responsabilidade Técnica possui a mesma validade/finalidade da Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.

Por qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail: henrique.cerqueira@demsur.com.br e, ainda, o telefone deste órgão (32) 3696-3459.

Aproveito a oportunidade para manifestar nossas elevadas estimas e consideração.

Atenciosamente,


Renato Bernardes da Silva

**Diretor Administrativo e Financeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DEMSUR**

Muriaé, 13 de agosto de 2019

Ofício nº 019/2019 - Setor de Licitações

DE: DEMSUR – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO**A:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – MURIAÉ-MG**End.:** Av. Constantino Pinto, 78, Muriaé - MG, 36.880-000**Referência:** Complemento de informação constante de Atestado de Capacidade Técnica.

Prezados, o DEMSUR, Departamento Municipal de Saneamento Urbano de Muriaé – MG, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Renato Bernardes da Silva, vem solicitar o préstimo de informação a fim de complementar o processo licitatório da Tomada de Preços nº 007/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços topográficos a serem utilizados pelo DEMSUR.

Considerando que na fase de habilitação dos licitantes no referido processo é exigida a comprovação da capacidade técnico-profissional através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, devidamente registrada(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviço e/ou obra compatível com o objeto desta licitação, em nome da empresa ou do Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável técnico.

Considerando que uma das empresas participantes apresentou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT no lugar da Certidão de Acervo Técnico - CAT, uma vez que se trata de profissional **Técnico em Agrimensura**, cujo órgão responsável/fiscalizador é o **Conselho Federal dos Técnicos Industriais**.

Dessa forma, solicitamos esclarecimentos acerca da competência do CREA quanto à fiscalização da categoria profissional dos Técnicos Industriais, especificamente quanto ao Técnico em Agrimensura, bem como emissão dos respectivos documentos, informando ainda eventual legislação que embasa a desvinculação daqueles profissionais ao Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura.

Por qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail: henrique.cerqueira@demsur.com.br e, ainda, o telefone deste órgão (32) 3696-3459.

Aproveito a oportunidade para manifestar nossas elevadas estimas e consideração.

Atenciosamente,


Renato Bernardes da Silva

**Diretor Administrativo e Financeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DEMSUR**

C.I. - COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 205/2019

Data: 08/08/2019

ORIGEM →*Setor Técnico***→ DESTINO***Setor de Licitações***ASSUNTO:** Resposta à C.I nº 020/2019 - Análise de documentos de habilitação referentes a TP007/2019 - Topografia

Prezado,

Tendo em vista a Comunicação Interna de nº 020/2019 enviada a este setor solicitando análise técnica dos documentos de habilitação apresentado pelas empresas participantes do processo de licitação TP007/2019, segue abaixo as análises pertinentes a este setor:

- Com relação ao recurso da empresa RJ Pacelli em face aos documentos de habilitação da empresa Topografia Agrimensura Muriaé LTDA, entendemos que os atestados apresentados são compatíveis com o objeto da licitação, no entanto a empresa não apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT). Apesar da empresa ter apresentado impugnação ao recurso, dando explicações sobre a mudança do Conselho, acredito que a mesma poderia ter apresentado um atestado e CAT antigo, mas cabe à Comissão de Licitações a decisão de desabilitar a empresa.
- Com relação ao recurso da empresa Consominas Engenharia LTDA em face aos documentos de habilitação das empresas RJ Pacelli e Topografia Agrimensura Muriaé LTDA, entendemos que na documentação da empresa RJ Pacelli não há nenhuma irregularidade, pois, a mesma apresentou atestado compatível com o objeto do processo, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT)

devidamente registrada. Já a documentação da empresa Topografia Agrimensura Muriaé LTDA apresenta os problemas relatados acima.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.

Daniela Murucci Monteiro
Daniela Murucci Monteiro
Engenheira Civil do DEMSUR

**C.I. - COMUNICAÇÃO
INTERNA****Nº: 020/2019****Data: 02/08/2019****ORIGEM → Setor de Licitações****→ DESTINO Setor Técnico****ASSUNTO: Análise dos documentos de habilitação referente à TP 007/2019
– Serviços Topográficos.**

Considerando o processo da Tomada de Preço nº 007/2019 – Serviços Topográficos, conforme ata da sessão de fls. 339/340, os representantes das empresas participantes manifestaram interesse na interposição de recurso em face dos documentos de habilitação apresentados pelas concorrentes.

Às fls. 348 encontra-se o recurso da empresa RJ Pacelli em face dos documentos de habilitação da empresa TOPOGRAFIA AGRIMENSURA MURIAÉ LTDA.

As fls. 351/355 veio o recurso da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA em face das empresas RJ PACELLI IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI e TOPOGRAFIA AGRIMENSURA MURIAÉ LTDA.

As fls. 365 a empresa RJ PACELLI apresentou sua IMPUGNAÇÃO ao recurso apresentado pela empresa CONSOMINAS.

E às fls. 367/374 a empresa TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA MURIAÉ LTDA apresentou sua IMPUGNAÇÃO aos recursos das empresas CONSOMINAS e RJ PACELLI.

Dessa forma, solicitamos a análise técnica dos documentos de habilitação apresentados, com base nas razões recursais e impugnações apresentadas pelas empresas, conforme discriminado acima.


Nelson Antônio Nunes de Carvalho**Assessor de Licitações****DEMSUR**